

Resolução nº 000/2005 CONSEPE

REGIMENTO GERAL DO CURSO DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º - O Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade do Estado de Rio Grande do Norte objetiva propiciar a reflexão interdisciplinar a respeito dos problemas ambientais, produzindo estudos sobre a relação dos recursos naturais com o desenvolvimento sustentável de áreas rurais e urbanas do semi-árido nordestino.

§ 1º O Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte terá como área de concentração Desenvolvimento e Monitoramento Ambiental do Semi-árido.

§ 2º O curso de mestrado de que trata este artigo fará parte do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA, formado por uma rede de universidades do nordeste, constituindo-se um sub-programa da referida rede e passará, doravante, a ser denominado PRODEMA / UERN.

§ 3º As formas de integração e de colaboração do PRODEMA/UERN com a REDE PRODEMA serão estabelecidas em regimento constitutivo do PRODEMA, submetido para aprovação pelo Colegiado do PRODEMA/UERN.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A matriz disciplinar do PRODEMA/UERN é constituída por um tronco comum de disciplinas, de caráter obrigatório para todos os Sub-Programas da REDE PRODEMA, e de disciplinas optativas direcionadas às linhas de pesquisa.

§ 1º - Outras disciplinas optativas poderão agregar-se em função das necessidades do desenvolvimento das linhas de pesquisa.

Art. 3º - O PRODEMA/UERN é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG, tendo como órgão de apoio o Centro de Estudos e Pesquisas do Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional do Semi-Árido - CEMAD.

CAPÍTULO III - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A estrutura administrativa do PRODEMA /UERN é composta de:

- a) colegiado;
- b) coordenação;
- c) secretaria administrativa.

Art. 5º - O Colegiado é composto pelo Coordenador e sub-coordenador; por uma representação do corpo discente e por dois professores, por linha de pesquisa, que sejam efetivos da UERN e permanentes do curso.

§ 1º - O Coordenador e o Sub-Coordenador, serão escolhidos em votação secreta pelos professores permanentes do curso.

§ 2º - A representação discente será escolhida pelos seus pares, em votação secreta, e seguindo normas da UERN;

§ 3º - O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão ser professores efetivos da UERN e permanentes do curso;

§ 4º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 6º - A Coordenação é composta pelo Coordenador e pelo Sub-Coordenador e é vinculada, imediatamente, à Comissão Permanente de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º - A Secretaria Administrativa está subordinada à Coordenação.

Art. 8º - Devem ser observadas as seguintes condições básicas quanto a estrutura e funcionamento do Colegiado:

a) O Colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito de segundo voto em caso de empate;

b) O Sub-Coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

c) Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e a representação discente de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

d) Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do curso;

e) No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Sub-Coordenador, observar-se-á o seguinte:

I - Se tiverem decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá, sozinho, a Coordenação até a complementação do mandato;

II - Se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

f) Nas vacâncias simultâneas dos cargos de Coordenador e de Sub-Coordenador, a Coordenação será feita pelo docente indicado, conforme o inciso (d) deste Artigo, que procederá a eleição imediata do novo Coordenador e Sub-Coordenador.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

a) Decidir sobre a oferta de disciplinas;

- b) Apreciar e deliberar sobre alterações deste regimento, ouvido o corpo docente;
- c) Apreciar e deliberar sobre as bancas examinadoras dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- d) Homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;
- e) Homologar o resultado da seleção de candidatos;
- f) Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) Homologar alterações curriculares;
- h) Credenciar os professores do curso;
- i) Indicar a comissão encarregada do processo de seleção;
- j) Constituir a comissão de seleção de bolsistas, tendo como diretriz a inclusão, na mesma, de um docente de cada linha de pesquisa, membro do colegiado, e um discente do curso;
- k) Elaborar normas e publicar edital de convocação de eleição para composição do Colegiado, com base neste Regimento;
- l) Homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Sub-Coordenador;
- m) Homologar o resultado do processo eleitoral para membros do Colegiado;
- n) Apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do PRODEMA / UERN.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições elencadas neste artigo não isentam os membros do Colegiado do cumprimento dos deveres acadêmicos inerentes aos professores permanentes do PRODEMA/UERN.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador:

- a) Presidir o Colegiado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- c) Convocar o corpo docente sempre que se fizer necessário;
- d) Propor o credenciamento de novos docentes ao Colegiado, ouvidos os professores que compõem a linha de pesquisa diretamente interessada nesse credenciamento;
- e) Encaminhar o credenciamento de docentes ao Colegiado da REDE PRODEMA e à Comissão Permanente de Pós-Graduação;
- f) Representar o PRODEMA / UERN nas instâncias administrativas superiores, nas entidades de financiamento, de pesquisa e de pós-graduação, no Colegiado da REDE PRODEMA e onde se fizer necessário.

- g) Administrar os serviços acadêmicos e secretaria;
- h) Convocar eleições para a formação do novo Colegiado;
- i) Planejar, anualmente, a oferta das disciplinas optativas, ouvidos os professores credenciados;
- j) Informar à Comissão Permanente de Pós-Graduação da UERN o número de vagas para o processo seletivo seguinte;
- k) Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das atividades acadêmicas de cada ano;
- l) Apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente;
- m) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do PRODEMA /UERN;
- n) Encaminhar os diários de classe ao Departamento de Pós-Graduação – DPG -, ao final de cada período letivo;
- o) Coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- p) Decidir sobre a transferência de alunos, trancamento e cancelamento de matrículas e sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, após parecer de professor habilitado;
- q) Elaborar, em prazo determinado pela CAPES, submetê-lo ao colegiado e enviá-lo à CAPES, ao colegiado da REDE PRODEMA e à comissão Permanente de Pós-Graduação da UERN;
- r) Informar, anualmente, o nome dos candidatos selecionados e matriculados ao DPG da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- s) Informar oficialmente aos orientadores o(s) nome(s) de seu(s) orientando(s) e respectiva(s) data(s) para conclusão do curso.

Art. 11 - São atribuições do Sub-Coordenador:

- a) Auxiliar e substituir o coordenador.

Art. 12 - A Secretaria Administrativa do Curso terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar e controlar os trabalhos da secretaria;
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- c) Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PRODEMA/UERN;
- d) Elaborar e redigir documentos;
- e) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

- f) Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas;
- g) Manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao PRODEMA / UERN;
- h) Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção e preparar seu dossiê para a Comissão de Seleção;
- i) Providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;
- j) Fornecer informações a respeito do Curso e do PRODEMA.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - O corpo docente do curso será composto de:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes visitantes;
- c) Docentes colaboradores.

Art. 14 - Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Ser orientados de dissertação de mestrado;
- III - Apresentar produção científica em periódicos internacionais ou nacionais QUALIS/CAPES;
- IV - Integrar o quadro efetivo da UERN e estar em regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva;
- V - Encaminhar pelo menos um projeto um projeto de pesquisa, de preferência integrado, às agências de fomento durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES, em que haja emissão de conceito;
- VI - Não pertencer ao corpo docente permanentes de outro programa de pós-graduação.

§ 1º - Excepcionalmente, consideradas as específicas das áreas, podem ser enquadradas como docentes permanentes:

- I - Docentes que recebam bolsas de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - Professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III - Docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa .

§ 2º - A critério do colegiado, por um prazo máximo de um ano, pode-se também enquadrar como docente permanente o professor que atenda ao estabelecido pelo inciso V

do caput deste artigo, desde de que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 15 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado também como visitante o docente que tenha atuação no PRODEMA/UERN viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UERN ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UERN ou por agência de fomento.

Art. 16 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com instituição.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do programa.

§ 2º - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do PRODEMA/UERN apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 17 - São atribuições do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- b) Promover seminários;
- c) Participar de comissões e bancas examinadoras;
- d) Cumprir os prazos deliberados pelo colégio do curso;
- e) Orientar dissertações e outras atividades acadêmicas dos alunos;
- f) Desempenhar atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do corpo docente deverão oferecer a(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI – DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 18 A carga horária semanal disponibilizada para os docentes do curso, deve atender os seguintes critérios:

- a) Coordenador:30 horas;
- b) Professores membros do Colegiado: 24 horas;
- c) Demais professores credenciados: número de horas em sala de aula acrescido de 200% de regência;
- d) Orientadores oficialmente nomeados: 2h semanais por orientado

§ 1º - Os membros do colegiado não podem acumular os itens “c” e “d” na carga horária;

§ 2º - Não pode ser professor membro do colegiado, professores que não tenham efetivamente em seus planos de trabalho 24 horas semanais, sem ultrapassar as 40 horas previstas em lei, dedicadas exclusivamente as atividades junto PRODEMA/UERN.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 19 - O Corpo Discente é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação obtidos em Instituições de Ensino Superior nacionais e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

§ 1º - Aluno especial é aquele que tem matrícula autorizada para cumprir, no máximo, oito créditos em disciplinas, sem direito ao título de mestre;

§ 2º - O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina expedido pela coordenação do curso;

§ 3º - A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada a existência de vagas na disciplina;

§ 4º - O número de alunos especiais será determinado pelo professor, não podendo ultrapassar 25% do número de alunos regularmente matriculados na disciplina.

CAPÍTULO VIII - DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 20 - O ingresso no PRODEMA / UERN se dará mediante processo seletivo.

§ 1º - O edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado, indicará o número de vagas, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação.

§ 2º - O edital deverá ser publicado na página eletrônica da UERN e divulgado em outros meios de comunicação.

Art. 21 - Poder-se-ão inscrever no processo seletivo do PRODEMA/UERN graduados e alunos concluintes de curso superior reconhecido e/ou revalidado pelo órgão federal competente e que apresentarem a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* - padrão Lattes;
- b) Fotocópia do diploma de conclusão do curso de graduação ou equivalente;
- c) Fotocópia do histórico escolar;
- d) Fotocópia de documentos pessoais: carteira de identidade, CPF, título de eleitor com comprovante da última eleição, certificado de serviço militar e visto permanente para estrangeiro;
- e) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- f) Formulário padrão de inscrição devidamente preenchido;
- g) Duas fotos 3x4 recentes;
- h) Duas cartas de recomendação de professores mestres ou doutores;
- i) Carta padrão de aceite do possível orientador.

Art. 22 - A seleção dos candidatos constará de:

- a) Prova de conhecimento específico, com base em programa apresentado pelo PRODEMA/UERN, (eliminatório) - peso 5;
- b) Análise do *currículum vitae*, (classificatório) - peso 3;
- c) Análise do anteprojeto de pesquisa, do histórico escolar e entrevista, realizada pelo professor orientador e por um membro da comissão de avaliação, utilizando os critérios definidos pela comissão de avaliação (classificatório) - peso 2.

Art. 23 - Os alunos classificados no processo seletivo deverão se matricular mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de documento comprovando a conclusão do curso de graduação, de acordo com o Calendário Acadêmico do PRODEMA / UERN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aluno que não se matricular no prazo estabelecido pelo Colegiado perderá o direito à vaga, sendo substituído por outro, seguindo a ordem classificatória dentre as vagas do mesmo orientador.

Art. 24 - A matrícula de aluno regular deve ser renovada em cada período letivo, mesmo quando os créditos em disciplinas e seminários tenham sido integralizados, sendo, neste caso, efetuada matrícula em Dissertação.

§ 1º - O período letivo é quadrimestral e será estabelecido pelo Colegiado.

§ 2º - Às disciplinas lecionadas em caráter extraordinário terão matrículas especiais.

Art. 25 - O orientador poderá exigir do orientando, em prazo que lhe for fixado, estudos complementares, inclusive disciplinas da graduação, concomitantemente ou não, com as atividades do curso e sem direito a crédito nem prorrogação de prazo de conclusão de curso.

Art. 26 - É permitido ao aluno, o trancamento de matrícula em até duas disciplinas, com anuência do orientador e tendo sido cumprida no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

Art. 27 - Será permitido ao aluno regularmente matriculado, que já tenha cumprido pelo menos um período letivo, solicitar, por motivo de força maior comprovada, trancamento total de matrícula por um período letivo, tempo que será contabilizado para integralização do curso.

CAPÍTULO IX - DOS CRÉDITOS

Art. 28 - A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, práticas e/ou seminários.

§ 2º As disciplinas terão, no mínimo, 2 (dois) créditos, com exceção do Seminário integradores.

Art. 29 - Os créditos a serem obtidos obedecerão à seguinte distribuição:

- a) Tronco comum: 10 créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) 1 crédito no seminário integrador I;

- c) 1 crédito no seminário integrador II;
- d) Disciplinas optativas: 12 créditos;
- e) Dissertação: 20 créditos.

Art. 30 - O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo orientador, deve ser apreciado pelo Colegiado, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referentes às disciplinas.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas do Tronco Comum em outros Sub-Programas da REDE PRODEMA podem ser aproveitados integralmente;

§ 2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o candidato deverá fornecer o os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas relacionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 31 - A avaliação do conteúdo programático e das demais atividades relacionadas a uma disciplina ficará a cargo do professor titular da disciplina, observando-se os seguintes critérios:

- a) As disciplinas terão, obrigatoriamente, no mínimo 1 (uma) avaliação escrita, cujo valor individual deve variar de 0 a 10;
- b) O professor titular da disciplina deverá entregar, oficialmente, em 2 (duas) vias as notas à Coordenação do curso até 3 (três) dias antes da matrícula do semestre subsequente;
- c) Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete) na(s) avaliação(ões);
- d) Será considerado reprovado por falta o aluno que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, independentemente das notas obtidas.

§ 1º - A coordenação do curso deverá divulgar as notas, oficialmente, até no máximo 2 (dois) dias úteis após a entrega da mesma pelos professores titulares;

§ 2º - O aluno que faltar à avaliação poderá, com justificativa (modo curso) e pagando a taxa estipulada, anualmente pelo Colegiado, requerer uma segunda chamada que será deferida ou não pelo professor responsável pela avaliação.

Art. 32 - Em casos excepcionais, a critério do professor titular da disciplina, o aluno poderá ter uma dilatação do prazo para atender as exigências definidas. Neste caso, será atribuída, ao aluno, nota "I" (incompleto), que será substituída pela nota definitiva dentro do novo prazo estabelecido pelo professor, resguardando a legislação vigente.

Art. 33 - Todo aluno terá direito a um orientador acadêmico, que deverá disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) horas a cada quinze dias para orientação individual ao orientando.

Art. 34 - O aluno poderá solicitar, mediante uma justificativa, mudança de orientador que será deferido ou não pelo Colegiado.

Art. 35 - O orientador poderá requerer ao colegiado dispensa da função de orientador mediante justificativa.

Art. 36 - O dever ser docente credenciado pelo PRODEMA/UERN com título mínimo de doutor.

Art. 37 - O orientador poderá, em comum acordo com o orientando, convidar um doutor para participar da orientação da dissertação como co-orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Orientador deverá informar, oficialmente à Coordenação, o nome do co-orientador.

Art. 38 – O número de orientandos por orientador deve ser, no máximo, igual a 4 (quatro).

Art. 39 – Cabe ao orientador:

- a) Orientar o aluno na organização do seu plano de estudo, propondo ao mesmo disciplina(s) que julgar indispensável(is) à conclusão de sua dissertação;
- b) Dar assistência ao aluno na condução do seu projeto de dissertação;
- c) Mudar o projeto quando as condições não permitir a exequibilidade do mesmo, comunicando o fato a coordenação, em tempo hábil à conclusão do curso no prazo previsto;
- d) Marcar data e banca dos exames de qualificação e defesa de dissertação, junto a coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;
- e) Presidir comissão julgadora de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- f) Cumprir e fazer cumprir os prazos e normas estabelecidas.

Art. 40 - O Exame de Qualificação constará da apresentação oral e defesa de, pelo menos, 70% da dissertação.

§ 1º - Será atribuído conceito aprovado ou reprovado;

§ 2º - Em caso de reprovação o orientador poderá, de acordo com o aluno, solicitar uma segunda chance, que deverá ocorrer dentro do prazo vigente para a conclusão do curso.

§ 3º - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 5º (quinto) quadrimestre letivo do curso, salvo exceções legais.

CAPÍTULO XI - DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 41 - O grau conferido pelo Sub-Programa UERN será o de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, na área de concentração Desenvolvimento e Monitoramento Ambiental do Semi-Árido.

Art. 42 - Os requisitos para a obtenção do grau de Mestre são:

- a) Integralização obrigatória de no mínimo 24 créditos em disciplinas/seminários do Tronco Comum e disciplinas optativas;
- b) Aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira até, no máximo, o 2º quadrimestre letivo do curso;
- c) Aprovação no Exame de Qualificação;

- d) Aprovação, em Defesa Pública, da Dissertação
- e) Envio comprovado de artigo científico relacionado à dissertação para uma revista QUALIS/CAPEs.

Art. 43 – Para depósito da dissertação, o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e ter obtido aprovação nos exames de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

Art. 44 – A dissertação deverá ser redigida em português, com resumos em português e inglês e apresentada de acordo com as normas fixadas pelo colegiado.

Art. 45 - A defesa pública da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao colegiado.

Art. 46 – A indicação dos membros da comissão julgadora deverá ser apresentado pelo orientador e homologado pelo colegiado.

Art. 47 – O orientador deverá encaminhar três exemplares de dissertação, ao Coordenador, no prazo de, no mínimo, 30 dias antes da data de defesa.

Art. 48 – A comissão julgadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e suplentes, com o título mínimo de doutor, sendo, pelo menos, um deles externo a UERN e ao PRODEMA/UERN, cabendo a presidência ao orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 15 (quinze) dias de antecedência e consistirá em uma exposição de no máximo 30 minutos, durante a qual, o candidato fará uma síntese de seu trabalho e, em seguida, será agüido individualmente pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 49 – No julgamento da dissertação será atribuído conceito aprovado ou reprovado.

§ 1º - Ao candidato aprovado, a banca examinadora, desde que por unanimidade de seus membros poderá atribuir as menções de DISTINÇÃO ou LOUVOR;

I - A menção de DISTINÇÃO refere-se à qualidade da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa, a ponto de corresponder, no caso de uma avaliação quantitativa, à nota máxima de todos os membros da comissão julgadora;

II - A menção de LOUVOR refere-se a contribuição de qualidade excepcional e diferenciada da dissertação e do desempenho do candidato durante a defesa.

§ 2º - Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo texto, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no PRODEMA/UERN.

Art. 50 - O mestrando, juntamente com o orientador, terão 30 (trinta) dias após a defesa para depositar na coordenação do curso 03 (três) exemplares encadernados em capa dura e 9 (nove) versões em meio digital (CD) da dissertação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exemplares serão encaminhados à Biblioteca Setorial, ao Departamento de Pós-Graduação e permanecendo um na Coordenação. As versões digitais serão encaminhadas aos Sub-Programas da REDE PRODEMA.

Art. 51 – O candidato a obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do PRODEMA/UERNA.

Art. 52 - A expedição do diploma ficará condicionada a preparação, pelo Coordenador, de um relatório a ser enviado ao órgão responsável pela expedição do diploma, constando os seguintes itens:

- a) Requerimento solicitando a confecção do diploma;
- b) Cópia da ata de defesa da dissertação;
- c) Formulário 007 DPG/PROPEG;
- d) Declaração de quitação das bibliotecas Setorial e Central da UERN;
- e) Histórico escolar do candidato no PRODEMA/UERN;
- f) Cópia legível da identidade;
- g) Comprovante do pagamento da taxa de confecção do diploma;
- h) Certidão emitida pela coordenação, atestando o cumprimento das exigências do PRODEMA / UERN.

CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS

Art. 53 - Os prazos mínimo e máximo para defesa da dissertação serão de 12 (doze) e de 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no PRODEMA/UERN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo poderá ser prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado.

CAPÍTULO XIII - DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 48 O aluno será desligado do PRODEMA/UERN quando:

- a) For reprovado em 2 (duas) disciplinas;
- b) For reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- c) Não obtiver aprovação em proficiência em língua estrangeira após as oportunidades oferecidas durante o curso;
- d) For reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- e) For reprovado na defesa da dissertação do mestrado;
- f) Ultrapassar os prazos fixados neste regimento;
- g) Caracterizar a sua desistência pela não realização da matrícula quadrimestral.

Art. 55 - O aluno desligado do PRODEMA/UERN poderá reingressar no mesmo observadas as seguintes condições:

- a) Deverá se submeter a novo exame de seleção em condições de igualdade aos demais candidatos;
- b) Caso seja aprovado e cumpra as demais exigências para a matrícula, poderá submeter, ao Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 – Os processos de credenciamento e/ou recredenciamento do PRODEMA/UERN, junto a CAPES, serão preparados pelo colegiado.

Art. 57 - Este regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, desde que a(s) proposta(s) de alteração(s) seja(m) encaminhada(s) ao Colegiado por, no mínimo, 2/3 do corpo docente do Curso.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 59 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - da UERN.